

PERÍCIA CONTÁBIL E SEUS PROCEDIMENTOS

FAUSTINO, Daniele Cristina ^{1*}

SILVA PINTO, Janaina da ^{2**}

RANZANI, Liandra Marinho ^{3***}

SCARAMUSSA, Matheus Bartolomeu ^{4****}

SILVA, Milena Aparecida da ^{5*****}

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar informações sobre a perícia contábil. A perícia contábil é uma ferramenta muito importante para demonstrar, constatar, provar situações e chegar a resultados verídicos, visando ajudar o juiz em sua decisão. Foram estudados os diversos tipos de perícia e quais os aspectos relevantes de cada uma. Foi visto também a importância do planejamento da perícia e de outras etapas fundamentais para sua realização, além de alguns fatores que o perito deve estar atento, pois podem impedi-lo de realizar a perícia. Para esses estudos foram realizadas buscas bibliográficas sobre o conceito de perícia, suas normas, modalidades, laudo e sobre o perito; para que assim nós, estudantes de Ciências Contábeis, possamos conhecer essa área e até mesmo futuramente, seguir essa carreira.

Palavras-chave: Perícia Contábil; Laudo Pericial; Normas; Perito Contábil

^{1*} Graduanda do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEQB, daniele.faustino@sou.unifeob.edu.br; ^{2**} Graduanda do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEQB, janaina.pinto@sou.unifeob.edu.br; ^{3***} Graduanda do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEQB, liandra.ranzani@sou.unifeob.edu.br; ^{4****} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEQB, matheus.scaramussa@sou.unifeob.edu.br; ^{5*****} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEQB, milena.silva@sou.unifeob.edu.br. ^{6*****} Professor orientador: Mestre, UNIFEQB, Max Streicher Vallim, max.vallim@unifeob.pro.br.

1. INTRODUÇÃO

O tema que será abordado no artigo científico será sobre Perícia Contábil. O intuito é trabalhar com o tema, fazer pesquisas em livros e analisar como ele é estudado, pois, ele é uma ótima ferramenta para averiguar situações e problemas para chegar em resultados concretos para um juiz resolver os processos. Seu princípio mais importante é o do perito poder relatar sua opinião, para que através dela o juiz consiga resolver de forma correta o problema abordado.

Os assuntos que serão abordados no decorrer do artigo envolverão o conceito de perícia contábil; os tipos de perícia: judicial e extrajudicial, entre outros assuntos de extrema importância da área da perícia; como planejamento, impedimentos do perito, quesitos, normas técnicas entre outros.

O objetivo do tema é verificar a importância da perícia em diversas situações, resolvendo conflitos judiciais, como ele é trabalhado, a importância dos seus relatórios, laudos, entre outros aspectos.

No final do artigo será feita uma conclusão, citando a importância da perícia, e o que deve ser estudado corretamente para apresentar soluções em diversas naturezas.

Segundo Alberto (1996, pág. 19) “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.”

O conceito sobre a Perícia Contábil, de acordo com Sá (pág. 02, 2017) diz:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

De acordo com as abordagens de Ornelas (2000, pág.19) a prova pericial contábil envolve um direito que as pessoas físicas e jurídicas têm para se defender diante da situação que o infere, com isso ele terá provas técnicas provando a real situação.

Ornelas aborda no seu primeiro capítulo (pág. 26), que a prova pericial tem como sua principal função transformar os fatos em verdade formal, assim sendo os fatos contábeis serão técnico-científicos e terão uma certeza jurídica.

A Perícia tem algumas características fundamentais que segundo Alberto (1996, pág.35) relata:

- a. surge um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer;
- b. constata, prova ou demonstra a veracidade de alguma situação, coisa ou fato;
- c. fundamenta-se em requisitos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais; e

d. deve materializar, segundo forma especial, à instância decisória, a transmissão da opinião técnica ou científica sobre a verdade fática, de modo que a verdade jurídica corresponda àquela.

De uma maneira mais simplificada a perícia contábil consiste basicamente em um contador, devidamente com CRC, expressar a sua opinião sobre fatos que lhes são apresentados, levando em consideração os quesitos exigidos e as normas contábeis.

De acordo com as abordagens de Sá(pág.03,2017), a perícia contábil pode ser classificada em judicial, extrajudicial e arbitral.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 - Norma técnica da perícia.

A perícia Contábil é composta pela norma NBC TP O1- norma técnica de perícia contábil, é nesta norma que é escrito como o perito deve agir em cada situação.

Existem alguns assuntos relevantes tratados nessa norma que serão apresentados de forma discriminada nos parágrafos abaixo.

O perito deve apresentar provas mediante o juiz. Essas provas são as análises que têm de ser feito em cima de livros, registros e transações; da empresa no qual foi designado a prestar seus serviços.

No entanto deve haver vários procedimentos essenciais para a elaboração de um laudo pericial, lembrando que somente um contador devidamente registrado pode assinar o mesmo.

O decreto da lei nº9.295/46 na letra “c” do art. 25, determina que o Laudo Pericial Contábil somente pode ser elaborado por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

Os principais procedimentos a serem tomados são separar cada item do caso devidamente para não haver complicações futuras, o laudo não pode conter dúvidas; ou seja, informações na qual de dupla interpretação. O perito pode precisar também de uma equipe técnica, na qual essa deve ser devidamente qualificada e registrada em seus devidos conselhos.

Antes de iniciar os trabalhos o juiz determina um prazo para entrega do laudo, assim como os honorários do perito, não deve ter ligação entre o profissional designado para o caso com as partes envolvidas. O prazo determinado pelo juiz pode ser prorrogado apenas uma vez.

2.2 - Perito e assistente técnico

Conforme as abordagens de Magalhães (pág. 15, 1998), entende-se como perito e assistente técnico:

A lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do Juiz. Depois da nomeação do perito, podem as partes ou uma delas indicar assistente técnico “Perito da Parte”.

Até a penúltima lei nº 8.455/92, o perito e o assistente técnico eram nomeados para realizar a perícia, ambos esclareciam o que constatavam em suas investigações e realizavam a perícia com bases reais de maneira verdadeira e com absoluta intenção de justiça. O perito e o assistente, eram testemunhas e muitas vezes conselheiros; não julgavam, apenas davam suas opiniões com o objetivo de esclarecer os fatos.

Após a última alteração da lei, o perito realiza a perícia, e assina o laudo, já o assistente, emite somente o parecer, ou seja, a sua opinião.

2.3 – Tipos de Perícia

2.3.1 - Perícia Judicial

Segundo Alberto (pág. 53, 1996),

Perícia Judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

Ou seja, Perícia Judicial, conforme as abordagens de Moura (pág. 143-144, 2017), é aquela que é exercida sobre o poder do Juiz. Nesta perícia, é necessário se fazer procedimentos onde existem provas para solucionar a instância do caso de litígio. Nesse caso, esses argumentos serão comprovados mediante o laudo pericial ou um parecer técnico.

Entretanto, o juiz que definirá quais documentos de prova serão necessários para cada caso; e se por algum acaso ele achar suficiente os documentos de prova de ambas as partes do processo, poderá dispensar a prova pericial.

Nas abordagens de Moura (2017), ainda no mesmo capítulo, é explicado os procedimentos efetuados nesse tipo de perícia, onde:

Primeiramente o juiz nomeia o perito e já estabelece qual será o prazo que o mesmo terá para realizar a perícia e apresentar o devido laudo pericial. Nesse tempo, as partes têm 15 dias

para estabelecer os quesitos a serem analisados pelo perito e se algumas das partes desejarem, escolhem o assistente técnico.

Se o perito não puder realizar o laudo pericial no prazo estabelecido para o juiz, o mesmo deve mediante uma justificativa, requerer um tempo maior para a elaboração.

Se estiver de acordo para o perito, ele deverá efetuar as pesquisas e os procedimentos necessários tendo em vista o processo judicial, e no final concluir com a elaboração do laudo pericial.

Assim, quando terminado, o mesmo deve protocolar o laudo em Juízo, no prazo em que lhe foi concedido, geralmente no mínimo 20 dias antes da audiência.

2.3.2 Perícia Extrajudicial

De acordo com Moura (2017, pág. 169):

A perícia contábil extrajudicial é a que se realiza fora do processo, extra processo, por “encomenda”, isto é, através escolha, de consulta ao profissional da área, por exemplo, quando há necessidade de cálculo de partilha entre sócios, reavaliações patrimoniais, cálculo de ágio ou deságio de ações, revisão de cláusulas contratuais, apurações do valor do Patrimônio Líquido, apurações de fundo de comércio, aplicação de lucros ou reservas no resgate de ações, na amortização de ações ou no reembolso de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação, além de vários outros, para que possa vir a auxiliar num acordo ou transação, presente ou resguardar direito futuro.

Com as abordagens de Moura (2017, pág.169) entende-se que a perícia extrajudicial é aquela que acontece sem o envolvimento do juiz. Ela ocorre somente entre as partes e entre o profissional da área contábil.

O perito além de relatar os fatos, fórmula justificadamente, conclusões/pareceres/conselhos e advertências, e por emitir opiniões acerca dos fatos, seu papel se aproxima ao de um juiz.

Nas perícias extrajudiciais, o objetivo do perito poderá empregar as formas de diligências utilizadas em Perícias Judiciais, há necessidade de levantamentos físicos e pode haver também a necessidade de consulta com outros profissionais A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do estado, por necessidade de entes físicos e jurídicos particulares, no sentido estrito, não submetidos a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria fora do juízo arbitral. A finalidade para a qual se busca a perícia é demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificados na consulta, por exemplo, em casos de avaliação de

imóveis, máquinas, veículos, equipamentos, etc. Especificamente quando os bens são oferecidos para integralização do capital.

Neste caso de integralização de capital sobre os bens em sociedades anônimas, as perícias deverão seguir a lei nº6.404/76.

O exame de documentos e livros, é a parte mais importante para a realização da perícia extrajudicial. Deverão ser analisados: O sistema contábil, os livros e os documentos.

Dentro do sistema contábil, deve-se analisar o plano de contas, plano de históricos, plano de arquivos eletrônicos, software, plano de arquivo de documentos e manuais de procedimentos.

De acordo com as abordagens de Magalhães (1998, Pág. 64)

O exame de documentos e livros é um dos pontos importantes da Perícia Extrajudicial. Ao tratar-se de perícias para incorporações, fusões e cisões de empresas, deverão ser examinados o sistema contábil, os livros e os documentos. Essas investigações devem pautar-se em escopo que abrangerá, pelo menos:

Sistema contábil;
Livros;
Documentos;

No sistema contábil, deve-se avaliar os principais instrumentos de orientação ao trabalho contábil, como plano de contas, softwares;

Os livros são: DIÁRIO, LALUR, RAZÃO e LIVROS SOCIAIS.

O Diário mostra se os registros contábeis estão orientados pela legislação societária e pelos princípios e convenções fundamentais da contabilidade;

Livro de apuração de lucro real (LALUR) mostra a apuração do lucro real, as demonstrações e se os registros estão corretos;

No Razão, verifica se os níveis de detalhamento dos registros estão de acordo com as transações e de forma esclarecida;

E nos livros sociais, mostra a presença de acionistas, conselheiros e diretores de atas, assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração e da diretoria, também mostra o registro de transferência de ações.

Na perícia extrajudicial, os comentários periciais assumem grande importância porque o perito desenvolverá a sustentação teórica e fundamentação legal do seu trabalho, combinando com a investigação do sistema contábil, dos livros e da documentação.

É importante que o perito faça uma comparação entre os patrimônios líquidos das empresas envolvidas no processo.

Nessa perícia, se houver opinião, a operacionalização se desenvolverá de idêntica maneira que em Perícia Judicial.

Assim o perito deve deixar claro a situação da empresa, evidenciando a distribuição de capital, apresentando balanço de abertura e lançamentos contábeis que deverão ser feitos.

Aconselha-se documentar as memórias de cálculos da equivalência patrimonial e pareceres de auditores e de consultores- técnicos, se houver, no caso avaliação de imóveis, títulos, marcas, ações por profissionais ou empresas.

O laudo na Perícia Extrajudicial, poderá ser assinado pelo perito individualmente, ou em conjunto no caso em que a lei comercial ou societária exigir mais de um perito.

2.3.3 - Perícia Arbitral

Existe ainda a Perícia Arbitral, que conforme Muller, Timi, Heimoski (pág.44, 2017) diz:

A perícia na arbitragem não é diferente da perícia na esfera judicial, porém, é importante destacar que o perito, na arbitragem, deve manter sigilo absoluto quanto às informações do processo, diferentemente do processo, que é público.

Segundo os argumentos de Muller, Timi e Heimoski (pág. 43-44) a perícia arbitral é como a solução de um conflito, mas um conflito sem ação na justiça, e a perícia trará um auxílio para a solução dessa instância. Poderá ser utilizada pelo juiz togado ou pelo juiz arbitral para que possa ser resolvido o determinado assunto. É a solução de um conflito, porém, de uma forma privada.

2.4 Planejamento

De acordo com os conceitos de Muller, Timi, Heimoski (pág. 49, 2017):

Planejamento é a fase que antecede o início da perícia, momento em que o perito analisa os autos a serem periciados, verificando a existência de documentos necessários para a realização da perícia, ou diligência. Na lei vigente, ele deve apresentar a metodologia utilizada no laudo. As próprias Normas Contábeis preveem a necessidade do planejamento dos trabalhos periciais:

Segundo a NBC TP 01, os objetivos primordiais do planejamento pericial são:

- (a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
- (b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da Perícia, os termos constantes da nomeação, dos quesitos ou na proposta de honorários oferecida pelo Perito-Contador ou o Perito-Contador Assistente;
- (c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- (e) identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária.
- (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
- (h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

Ou seja, o planejamento é como um roteiro que deve ser seguido pelo perito contador ao realizar suas perícias. É um procedimento no qual o perito antes de realmente fazer a perícia, ganha conhecimento sobre o assunto, identificando as principais condições do trabalho e o que ele tem que fazer para que seja entregue no prazo devido e na legislação correta para determinado assunto.

A fase do Planejamento da Perícia é a fase inicial, onde depois de realizada, o perito irá realmente colocar a perícia em fase operacional, e depois dos estudos realizados elabora o laudo pericial de acordo com a legislação contábil e seguindo os quesitos que foram propostos pelas partes do processo.

2.5 - Quesitos

Quesito segundo o dicionário é: “ponto ou questão sobre a qual se pede a opinião ou o juízo de alguém.”

Os quesitos contábeis não são diferentes. Eles são as perguntas feitas tanto pelo juízo, quanto pelas partes relacionadas no processo, essas perguntas devem ser respondidas pelo perito no momento da apresentação do laudo.

Segundo o Conselho Federal De Contabilidade, recomendava-se pela resolução CFC n°858, já revogada, que; havendo quesitos, estes seriam transcritos e respondidos, primeiro aos oficiais e na sequência os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

Segundo o NCPC (CPC 2015) diz:

Não estabelecia e não estabelece respectivamente referido procedimento sequencial, sendo usual, primeiro os quesitos oficiais, isto é, os quesitos formulados pelo juiz, pelo desembargador, quando houver, e na sequência, os quesitos formulados da parte autora e os das partes ré, ou na ordem que forem juntadas aos autos.

De acordo com Moura (2017 pág. 188)

As respostas aos quesitos devem ser circunstanciais, evitando-se aquelas como “sim” ou “Não”, ressaltando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta. Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou. Sendo necessária a juntada de documentos, planilhas quadros demonstrativos elementos utilizados nos cálculos e outros anexos, estes devem ser identificados e numerados, bem como mencionada a sua existência no corpo do laudo pericial contábil.

Os quesitos, no entanto são como perguntas que o perito deve seguir para elaborar a perícia, desse modo não será abordado pelo perito todo o assunto do processo e sim somente o que os quesitos lhe permitir.

2.6 – Termo de Diligência

De acordo com Santos (2018, pág. 492):

O termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico contábil. Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para execução de outros trabalhos que tenham sido a eles determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.

A diligência nada mais é do que toda a organização que o perito precisa ter para começar a realizar todo o seu trabalho. O termo de diligência deve ser elaborado pelo perito, e ser apresentado diretamente para o seu perito assistente. É muito importante o perito cumprir como os prazos e horários estabelecidos no termo de diligência para que não possa ocorrer problemas futuros.

No termo de diligência deve constar a seguinte estrutura de acordo com Santos (2018, pág. 493):

- a) identificação do diligenciado;
- b) identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita;

- c) identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;
- e) indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;
- f) indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a estrutura organizacional diligenciado e o local de guarda dos documentos;
- g) a indicação da data e hora para a sua efetivação, depois de atendidos os requisitos da alínea “e”, quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas;
- h) local, data e assinatura.

A diligência é de extrema importância para que o perito consiga realizar a perícia, já que é através dela que ele consegue buscar todas as informações que são necessárias para que ele possa dar procedimento ao seu trabalho.

2.7 - Laudo

Neste tópico será abordado o tema Laudo, para verificar importância desse documento no trabalho do perito.

De acordo com Moura (2017, pág. 31) cita:

Entende-se por laudo pericial contábil peça escrita fundamentada, na qual os peritos expõem as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões da perícia. O laudo pericial contábil é um documento escrito, no qual o perito deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda, a lide, o litígio e deve ser elaborado sequencial e lógica, para que o trabalho do perito seja reconhecido também pela padronização estrutural.

Pode-se notar que o laudo é uma ferramenta fundamental para dar andamento na perícia. É através dele que são avaliados todos os questionamentos, as provas e suas conclusões.

Ainda sobre o autor Moura (2017, pág. 32) diz:

O perito deve registrar no laudo pericial contábil os estudos, as pesquisas, as diligências ou as buscas de elementos de provas necessárias para a conclusão dos seus trabalhos, e apresentar, de forma clara e precisa, as suas conclusões. A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas.

De acordo com o texto acima, pode-se observar que é muito importante realizar o laudo de uma forma correta. Seu objetivo é claro nas pesquisas realizadas.

O laudo deve ser feito com muita atenção, e ter uma sequência lógica. Não existe uma padronização quanto à sua estrutura, mas há itens que são indispensáveis. Segundo Santos (2018, pág. 530) relata:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) resumo dos autos;
- d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- e) relato das diligências realizadas;
- f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico- contábil, onde houver divergências das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- h) conclusão;
- i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- j) assinatura do perito; deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP- Brasil.

2.7.1 – Conclusão do Laudo e do Parecer

Na conclusão dos laudos, é necessário que os peritos considerem as formas explicitadas nos seguintes itens abaixo conforme Santos (2018, pág. 496).

- a) omissão de fatos: o perito do juízo não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;
- b) a conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentenças, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros;
- c) pode ocorrer que, na conclusão, seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para causa. O perito deve apresentar as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, ser identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldos;
- d) a conclusão pode ainda se reportar às respostas apresentadas nos quesitos;
- e) a conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

Essa conclusão faz parte da última etapa do laudo, e ambos são realizados pelos peritos e devem ser seguidas conforme os itens acima.

2.8 - Impedimento e Suspeição

São situações que impedem o perito de realizar seu trabalho, seja em processo judicial, extrajudicial ou arbitral. O perito deve declarar-se impedido após indicado, nomeado, quando ocorrem as seguintes situações segundo a NBC PP 01:

18. Quando nomeado em juízo, o perito-contador deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento.

19. Quando indicado pela parte, não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar à parte, por escrito, com cópia ao juízo, a recusa devidamente justificada.

2.8.1 - Impedimento Legal

O perito escolhido ou nomeado, deve se declarar impedido quando não puder realizar seu trabalho por interferência de terceiros, por imparcialidade ou pelas seguintes situações segundo a NBC PP 01:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (f) receber dídivas de interessados no processo;
- (g) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (h) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

2.8.2 - Impedimento Técnico

O perito deve se declarar impedido tecnicamente, quando não puder realizar suas atividades por motivos de estrutura profissional, tempo ou pelas seguintes situações segundo a NBC PP 01:

- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- (b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- (c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

2.8.3 - Suspeição

O perito deve se declarar suspeito, após a nomeação, contratação, quando verificar que há situações que comprometerão à decisão do seu trabalho por imparcialidade, independência ou pelas seguintes situações segundo a NBC PP 01:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;

- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
 - (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
 - (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
 - (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
 - (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.
24. Poderá ainda o perito declarar-se suspeito por motivo íntimo

3 – CONCLUSÃO

De acordo com os estudos feitos ao longo do artigo referente a Perícia como um todo, pode-se perceber que é exigido muitos estudos, informações relevantes, participação de outras pessoas, compromisso, resultados para que consiga chegar no objetivo oferecido. Para ser perito, ele tem que entender tudo sobre a sua área, não trazer informações distorcidas, e ser sincero com os seus compromissos.

Logo abaixo terá algumas conclusões de alguns tópicos que foram citados no decorrer do artigo.

-O planejamento é uma maneira do perito não se perder na perícia. Ele consegue controlar tudo que ele precisa e qual o prazo para realizar a determinada tarefa. Ele é fundamental também para que ele conheça realmente a perícia e aplique a legislação correta.

-Referente a perícia contábil, ela é formada pela NBC TP 01, na qual somente um contador devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, pode exercer a função de perito juntamente se necessário com uma equipe técnica e um perito assistente. Dentro do mesmo se encontra os quesitos que são os argumentos apresentados pelas partes e pelo próprio juízo a respeito do caso em questão, todos esses questionamentos são respondidos pelo perito na entrega do laudo.

-A perícia Judicial é aquela em que existe uma situação de instância decisória entre as partes e o juiz. A perícia é o auxílio que o juiz vai ter para solucionar o litígio de maneira correta, já que o juiz não tem o conhecimento necessário na área para tomar a decisão de imediato.

- O impedimento e suspeição são situações que impedem o perito de exercer o seu trabalho, seja em processo judicial, extrajudicial ou arbitral. É muito importante que o perito conheça as situações de impedimento e cumpra com a responsabilidade do seu trabalho, pois, poderá responder criminalmente por seus atos.

- A perícia extrajudicial é contador nomeado pelo juiz. O contador nomeado como perito relata os fatos justificadamente. O perito contador realiza seu trabalho e depois de pronto, o seu laudo é passado para o juiz para que possa servir de auxílio. O perito deve deixar claro a situação da empresa.

- Referente ao laudo, é um documento fundamental para a perícia, pois, é ele que auxiliará o juiz na tomada de decisão, por isso que o perito deve sempre elaborar da melhor forma possível.

-O termo de diligência nada mais é do que, a solicitação de documentos, informações, feito pelo perito para realização de análises, para preenchimento do laudo pericial. Além disso, o termo de diligência serve para agendar o local, data, horário para início e término do compromisso do perito com o juiz.

Pode-se concluir que o perito deve seguir toda a legislação de forma concreta e objetiva. Deve cumprir com os compromissos acordado com o juiz e trazer os resultados necessários para resolver os problemas.

4 - REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia Contábil, 1996. São Paulo - SP. Editora Atlas S.A.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias,. et al . Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal processual e operacional. 2ª edição. São Paulo, editora ATLAS S.A, 1998.

MOURA, Ril. PERÍCIA CONTÁBIL Judicial e Extrajudicial. 4 ed. rev. e atual, 2017. Rio de Janeiro - RJ. Freitas Bastos Editora. Disponível em: <http://unifeob.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788579872914/pages/5>
Acesso em: 28/03/2018.

MOURA, Ril. Perícia Contábil: judicial e extrajudicial. 4. ed. rev e atual. Rio de Janeiro: M. A. Delgado, 2017.

MULLER,Aderbal Nicolas; TIMI, Sônia Regina Ribas; HELMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. Perícia Contábil, 2017. 1 ed. São Paulo - SP. Editora Saraiva

NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf. Acesso em: 05/05/2018.

NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf Acesso em: 01/05/2018.

SANTOS, Cleônimo dos. Exame de suficiência em contabilidade: linguagem prática-exercícios. 8ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.